



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 06 / 03 / 2024
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 4.160, DE 06 DE MARÇO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 -LRF; para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2052 – Piso Profissionais da Enfermagem

02.07.02.10.302.1002.2052.3.1.90...

02.07.02.10.302.1002.2052.3.3.90...

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.2052 – Piso Profissionais da Enfermagem

02.07.02.10.301.1002.2052.3.1...

02.07.02.10.301.1002.2052.3.3...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores e a classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial: 1- Superávit financeiro, saldo em 31/12/2023, no valor de R\$463.780,33. 2- Previsão de excesso de arrecadação, no valor de R\$1.150.000,00, proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde, destinada a assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme artigo 198 da Constituição Federal do Brasil. 3- Previsão de rendimentos por aplicação financeira R\$86.219,67. Conta 624051-7, C.E.F, agência 1818.

Fonte de Recursos: 1.605.00, 2.605.00 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no ar. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 06 de março de 2024.

EDMAR XAVIER
MACIEL:87029146
620

Assinado de forma digital por
EDMAR XAVIER
MACIEL:87029146620
Dados: 2024.03.06 15:28:36
+03'00'

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal